

Aviso n.º 3689/2006 — AP

O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/01.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Luís Dâmaso Teodoro, filho de João Pires Teodoro e de Maria da Conceição Alves Dâmaso Teodoro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade n.º 12527128, com domicílio na 12, Rue Taboise, 92140 Clamart, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta à incorporação, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 3 e 4, e o n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 17 de Julho de 2004, transitado em julgado em 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso n.º 3690/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 689/92.2TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Castro Gonçalves, filho de Incógnito e de Maria Elisa Castro Silva Gonçalves, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 10 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8209639, com domicílio na Praça Manuel Guedes, 266, Gondomar, 4420-193 São Cosme, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Abril de 1992, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

Aviso n.º 3691/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/03.3GAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Barbosa Araújo, filho de José Leitão de Araújo e de Laura Vieira Barbosa de Junqueira, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12055810, com domicílio na Rua Senhora da Graça, 193, Junqueira, 4480 Vila do Conde, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de coacção e resistência sobre funcionário, previsto e punido no artigo 347.º Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, ficando igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, pre-

dial ou comercial, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO**Aviso n.º 3692/2006 — AP**

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Redondo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 84/03.0GBRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Belo Chinita Mira, filho de António Vicente Carvalho Chinita de Mira e de Maria Bernarda Palhinhas da Silveira Belo Chinita de Mira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5529211, com domicílio na Praça dos Álamos, 11, 1.º, direito, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Aviso n.º 3693/2006 — AP**

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/03.0GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Ferreira dos Santos, filho de António José Gomes da Silva Santos e de Maria Isabel Dinis Ferreira Santos, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, nascido em 13 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457788 com último domicílio conhecido em Vale das Presas, Casal das Patas, 2025 Alcanede, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alíneas a) e c), e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Aviso n.º 3694/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Pilar de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém,